



LEI Nº 2.738/PMC/10

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de Suprimento de Fundos para a realização de despesas, que por motivos excepcionais, ou pela urgência de sua natureza, não possam subordinar-se ao processamento normal.

Art. 2º O regime de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de portaria de concessão e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentam passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 4º A concessão de Suprimento de Fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor, a :

I . até 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “A”, do inciso “I”, do art. 23 da Lei 8.666/93, como limite máximo no caso de execução de obras e serviços de engenharia; e

II. até 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “A”, do inciso “II”, do art. 23 da Lei 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 583/PMC/1995.

Cacoal, 08 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município OAB/RO – 1.171